

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 13/2016 - CONSUNI

Estabelece a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos da Universidade Federal da Fronteira Sul.

- O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais,
- a) considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 216, §2°, dispõe que cabe à Administração Pública a gestão da documentação pública, assim como as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem;
- b) considerando o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados que, em seu Art. 3º, considera gestão de documentos, como sendo o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- c) considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso às informações públicas e dá outras providências;
- d) considerando os Instrumentos Normativos (Resoluções, Portarias, Instruções Normativas) em vigor e que vierem a ser criados concernentes à Gestão dos Documentos Arquivísticos na UFFS; e
- e) considerando o Processo nº 23205.004102/2015-98 e o Parecer nº 11/CONSUNI/UFFS/2015;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).
- **Art. 2º** Considera-se Gestão de Documentos o conjunto de medidas e de rotinas que visam a racionalização e a eficácia na criação, tramitação, classificação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando o recolhimento para guarda permanente ou eliminação.
- §1º Para efeitos desta Resolução, consideram-se documentos de arquivo aqueles produzidos, recebidos e acumulados no curso das atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão) e das atividades-meio da Universidade Federal da Fronteira Sul, que sirvam como referência, prova, informação e/ou fonte de pesquisa, independente da natureza do suporte.



- §2º Os documentos de arquivo são classificados em correntes, intermediários e permanentes, considerando a seguinte descrição:
- I são documentos correntes aqueles que estão em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes;
- II são documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos setores que os produziram e/ou receberam por razões de interesse administrativo, aguardam recolhimento para guarda permanente ou eliminação;
- III são permanentes os documentos que apresentam valor histórico, probatório e/ou informativo, devendo ser preservados definitivamente.
- §3º Os documentos definitivamente preservados constituem o Arquivo Permanente da UFFS.
- **Art. 3º** São condições essenciais para o desenvolvimento da Gestão de Documentos Arquivísticos na UFFS:
- I a padronização das espécies documentais utilizadas na comunicação administrativa, de acordo com o Manual de Redação Oficial de Documentos da UFFS;
- II a utilização do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da UFFS;
- III a utilização de Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) para a gestão de informações e documentos arquivísticos correntes e intermediários;
- IV a avaliação de documentos, em conformidade com as decisões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UFFS;
- V a utilização de Repositórios Digitais Confiáveis para a preservação de longo prazo dos documentos arquivísticos digitais permanentes, bem como plataformas que cumpram os preceitos arquivísticos de difusão e acesso aos documentos arquivísticos institucionais, para contribuir como mecanismo de promoção para a transparência das informações existentes na UFFS;
- VI a observância às decisões e orientações do Arquivo Nacional, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (SIGA) e da legislação quanto ao desenvolvimento das atividades arquivísticas no âmbito público.
- **§1º** Espécie documental, referida no inciso I, é a configuração que assume um documento de acordo com a disposição e a natureza das informações nele contidas. São espécies documentais: o Oficio, o Memorando, o Requerimento, a Declaração, etc.
- **§2º** O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da UFFS, referidos no inciso II, são instrumentos que visam organizar, classificar e racionalizar os documentos produzidos por esta Universidade no exercício das suas funções e atividades.



- §3º O Código de Classificação de Documentos é o instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades.
- **§4º** A Tabela de Temporalidade estabelece prazos de retenção para os documentos nas unidades e/ou setores, determinando e orientando os prazos previstos para a guarda provisória ou permanente.
- §5º Os prazos de guarda referem-se ao tempo necessário para o arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, visando atender às necessidades da administração, observando-se os prazos prescricionais e precaucionais.
- **§6º** Um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, referido no inciso III, compreende um conjunto de procedimentos e operações técnicas que permitem a gestão do ciclo de vida dos documentos desde a sua criação até a sua destinação final. Pode ser aplicado em ambientes digitais ou híbridos, isto é, composto de documentos digitais e não digitais. Pode compreender um *software* particular, um determinado número de *softwares* integrados, adquiridos ou desenvolvidos, ou uma combinação destes que possam garantir a confiabilidade e autenticidade, assim como sua acessibilidade.
- §7º Para se constituir como SIGAD, o sistema adotado deve atender o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil).
- **§8º** O sucesso de um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos depende, fundamentalmente, da implementação prévia de uma política de gestão arquivística de documentos.
- **§9º** A avaliação, conforme referida no inciso IV, é o processo de análise dos documentos arquivísticos, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, em conformidade com os valores que lhe são atribuídos.
- **§10.** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, mencionada no inciso IV, é o grupo multidisciplinar encarregado da avaliação de documentos na UFFS.
- **§11.** Cada *campus* da UFFS poderá constituir Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, vinculada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UFFS, a qual será responsável por orientar o preenchimento das listagens de eliminação dos documentos do *campus* sob sua responsabilidade, para envio à CPAD e posterior encaminhamento ao Arquivo Nacional.
- **§12.** Os prazos de guarda e as ações de destinação dos documentos estão formalizados na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da UFFS, aprovada pela Resolução nº 08/2011-CONSUNI.
- **Art. 4º** A Unidade encarregada pela gestão dos documentos arquivísticos é responsável pelo planejamento, implantação e acompanhamento do programa de gestão arquivística de documentos da UFFS e pela guarda dos documentos administrativos da Reitoria, que no processo de avaliação forem considerados intermediários e permanentes.



- **§1º** Os documentos correntes, ainda em tramitação, deverão ser armazenados nos setores que os produziram ou receberam, até que seja determinada a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, após averiguação dos prazos de guarda previstos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da UFFS.
- **§2º** Todos os *campi* da UFFS são responsáveis por manter em arquivo no próprio *campus* os documentos de guarda intermediária e permanente, de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da UFFS.
- §3º O arquivamento definitivo da documentação permanente dos *campi* ocorrerá no arquivo permanente de cada *campus* e a documentação da Reitoria, no arquivo permanente da Reitoria.
- **§4º** A classificação dos documentos será realizada nos arquivos correntes pelos seus produtores, de acordo com o Código de Classificação de Documentos da UFFS.
- §5º Os documentos físicos transferidos ou recolhidos aos arquivos intermediários e permanentes deverão estar devidamente acondicionados e organizados de acordo com o Código de Classificação adotado pela UFFS, com os instrumentos normativos expedidos pelas Unidades de Protocolo e de Gestão dos Documentos Arquivísticos.
- **§6º** Os setores da estrutura da UFFS deverão utilizar os instrumentos de destinação de documentos para transferência ou recolhimento ao arquivo permanente.
 - §7º Os instrumentos de destinação são:
 - I o cronograma de transferência e de recolhimento;
 - II o calendário de transferência e recolhimento; e
 - III a relação de transferência e recolhimento.
- §8º A transferência é a passagem dos documentos produzidos ou recebidos no arquivo corrente para o arquivo intermediário.
- §9º O recolhimento é a passagem dos documentos dos arquivos correntes ou intermediários para o arquivo permanente.
- **§10.** É de responsabilidade de cada setor da estrutura organizacional da UFFS o preenchimento dos instrumentos referidos no §7º deste artigo.
- **Art. 5º** A gestão documental é responsabilidade de todos os servidores da UFFS, os quais devem zelar pelas condições adequadas de manuseio, acondicionamento e a guarda dos documentos.
- **Art.** 6º É vedada a eliminação de documentos que integram o patrimônio arquivístico desta Universidade sem prévia consulta e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).
- **§1º** Cabe à CPAD publicar edital de eliminação de documentos de acordo com a legislação vigente, contendo a listagem de documentos a serem descartados, e, em não havendo manifestação contrária à eliminação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se procederá à eliminação conforme a tipologia documental.



- **§2º** A eliminação dos documentos arquivísticos físicos será realizada por fragmentação manual ou mecânica/pulverização e os documentos arquivísticos digitais serão eliminados por desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, impossibilitando a recuperação dos dados.
- §3º A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade, principalmente em observância às determinações da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- §4º A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.
- §5º Caberá à CPAD publicar edital de ciência de eliminação de documentos e encaminhar cópia do referido edital para o Arquivo Nacional, bem como cópia da ata/termo de eliminação de documentos descrevendo a eliminação e os meios empregados para o descarte.
- §6º Os papéis resultantes da eliminação poderão ser doados a instituições sem fins lucrativos, observando a legislação relacionada à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.
- **Art.** 7º Devem ser observados os Instrumentos Normativos e os Manuais e Recomendações relacionados à produção, tramitação, classificação, avaliação, conservação e arquivamento de documentos, disponibilizados para *download* na página da Unidade responsável pela Gestão dos Documentos Arquivísticos no sítio da UFFS.
- **Art. 8º** Revoga-se a Instrução Normativa nº 002/SETI/UFFS, de 22 de março de 2013.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 15 de junho de 2016.

JAIME GIOLO Presidente do Conselho Universitário